



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 214, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

(Republicada em função de erros materiais constantes na publicação do DOE de 06-10-2022)

Institui o Regimento Interno da Escola Superior de Advocacia de Estado Professor Almiro do Couto e Silva – ESAE-PGERS, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Escola Superior de Advocacia de Estado Professor Almiro do Couto e Silva – ESAE-PGERS, instituída pelo Decreto nº 54.741, de 02 de agosto de 2019, escola oficial da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do § 2º do art. 39 da Constituição Federal, integrante da estrutura do órgão de execução com funções de pesquisa e documentação da Procuradoria-Geral do Estado de que trata o inciso IV do art. 11 da Lei Complementar nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002, terá o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º As ações promovidas pela Escola Superior de Advocacia de Estado Professor Almiro do Couto e Silva – ESAE-PGERS serão pautadas pelos seguintes valores:

I – excelência, qualidade e eficiência na formação e no aperfeiçoamento dos Procuradores do Estado, dos servidores públicos do Estado e dos demais colaboradores que atuem nas áreas que requeiram conhecimentos jurídicos no âmbito da Administração Pública;

II – capacitação orientada por competências essenciais à gestão e à execução da estratégia institucional do órgão de coordenação central do Sistema de Advocacia de Estado;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

III – amplo acesso às oportunidades de capacitação profissional e de difusão do conhecimento;

IV – colaboração e articulação com outros entes da federação, órgãos e instituições;

V – livre desenvolvimento científico e pluralismo de ideias;

VI – estímulo à inovação;

VII – constante aperfeiçoamento dos métodos pedagógicos e da tecnologia empregada no processo educacional.

Art. 3º São objetivos da Escola Superior de Advocacia de Estado Professor Almiro do Couto e Silva – ESAE-PGERS:

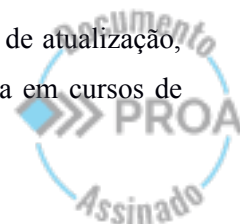
I – gerar, promover e disseminar conhecimento jurídico e de ciências afins nas áreas de interesse da Administração Pública, que sirvam de referência para o aperfeiçoamento dos serviços públicos estaduais;

II – participar de redes educacionais formadas por Escolas Institucionais e Escolas de Governo, bem como fomentar parcerias estratégicas com entidades nacionais e internacionais de ensino superior de notória capacidade técnica e reconhecida relevância institucional;

III – coordenar, formular, orientar, apoiar e executar atividades acadêmico-científicas, em especial mediante a organização de cursos de formação, de aperfeiçoamento e de atualização, bem como congressos, simpósios, seminários e outros eventos similares;

IV – planejar, formular, coordenar e promover cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*;

V – fomentar, apoiar e orientar o aperfeiçoamento dos Procuradores do Estado, dos servidores da Procuradoria-Geral do Estado e demais colaboradores do Sistema de Advocacia de Estado, estimulando a sua participação em cursos de formação, de aperfeiçoamento e de atualização, bem como em congressos, simpósios, seminários e outros eventos similares, ou ainda em cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

VI – desenvolver, apoiar e aperfeiçoar as atividades de investigação, de pesquisa e de produção científica;

VII – organizar e publicar a Revista da Procuradoria-Geral do Estado;

VIII – editar e publicar obras científicas no campo do Direito e ciências afins;

IX – administrar e preservar a Biblioteca Laura Corrêa Oliveira, a coleção especial Professor Almiro do Couto e Silva, bem como outros acervos e coleções de relevante interesse;

X – promover atividades culturais relacionadas ao cumprimento das funções institucionais do Sistema de Advocacia de Estado;

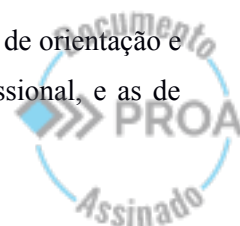
XI – preservar a memória institucional e a história da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º À Escola Superior de Advocacia de Estado Professor Almiro do Couto e Silva – ESAE-PGERS compete:

I – promover, coordenar, orientar e supervisionar a formação, a capacitação, a qualificação e o aperfeiçoamento profissional dos membros e dos servidores da Procuradoria-Geral do Estado, bem como dos demais colaboradores do Sistema de Advocacia de Estado, mediante a realização de palestras, de seminários, de congressos, de simpósios ou de eventos similares, cursos de aperfeiçoamento, de extensão e de pós-graduação, nas modalidades presencial ou à distância, diretamente ou em regime de cooperação com outras Instituições de Ensino;

II – promover a capacitação, diretamente ou mediante parceria com outras Escolas de Governo, a qualificação e o aperfeiçoamento profissional dos servidores e dos empregados públicos da administração pública estadual direta e indireta nas áreas de atuação da Procuradoria-Geral do Estado, bem como nas áreas que tenham implicação com a atividade jurídica;

III – desempenhar as atribuições de pesquisa, assim como as de coordenação, de orientação e de supervisão de ensino, de capacitação, de qualificação e de aperfeiçoamento profissional, e as de supervisão dos Centros de Estudo da Procuradoria-Geral do Estado;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

IV – exercer a coordenação acadêmica do programa de estágio de pós-graduação em Direito e do programa de Residência Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, promovendo os cursos e atividades acadêmicas, em nível de pós-graduação, inclusive nas modalidades de extensão, aperfeiçoamento ou especialização, nas áreas jurídicas afins à Advocacia Pública, e colaborando nas atividades de treinamento prático supervisionadas realizadas no âmbito das unidades da Procuradoria-Geral do Estado, bem como nas demais atividades que componham o programa, conforme regulamento expedido pelo Procurador-Geral do Estado.

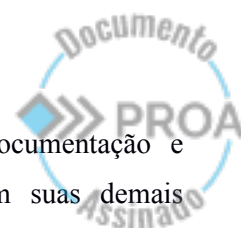
CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA INTERNA

Art. 5º A Escola Superior de Advocacia de Estado Professor Almiro do Couto e Silva – ESAE-PGERS é constituída pelas seguintes unidades organizacionais:

- I – Direção;
- II – Conselho da ESAE-PGERS;
- III – Centros de Estudo;
- IV – Órgãos de administração e de execução:
 - a) Secretaria-Geral;
 - b) Secretaria de Ensino, Pesquisa e Publicações;
 - c) Secretaria de Eventos;
 - d) Biblioteca Laura Corrêa Oliveira.

Seção I
Da Direção

Art. 6º Compete ao Coordenador da Procuradoria de Informação, Documentação e Aperfeiçoamento Profissional – PIDAP – desempenhar, concomitantemente com suas demais





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

atribuições, o encargo de Diretor da Escola Superior de Advocacia de Estado Professor Almiro do Couto e Silva – ESAE-PGERS, coordenando e supervisionando todas as suas atividades.

Art. 7º Compete ao Diretor do Escola Superior de Advocacia de Estado Professor Almiro do Couto e Silva – ESAE-PGERS:

I – propor à aprovação do Procurador-Geral do Estado o planejamento anual, ouvido, previamente, o Conselho da ESAE-PGERS;

II – propor à aprovação do Procurador-Geral do Estado o planejamento orçamentário da ESAE-PGERS;

III – presidir o Conselho da ESAE-PGERS;

IV – presidir o Conselho Editorial da Revista da PGE-RS e coordenar a sua edição;

V – supervisionar a execução das ações educacionais e as atividades de desenvolvimento profissional, conforme as diretrizes e as orientações definidas no planejamento anual e no plano de capacitação da ESAE-PGERS;

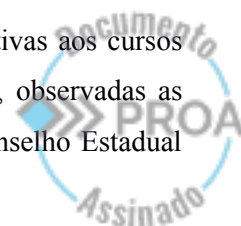
VI – dirigir os cursos de pós-graduação, *lato e stricto sensu*, inclusive as etapas do projeto pedagógico e do credenciamento;

VII – decidir sobre a realização de cursos de atualização, de extensão, congressos, simpósios, seminários e outros eventos similares, de acordo com o planejamento anual aprovado pelo Procurador-Geral do Estado;

VIII – acompanhar o desenvolvimento científico e acadêmico dos órgãos da ESAE-PGERS;

IX – propor ao Procurador-Geral do Estado, ouvido o Conselho da ESAE-PGERS:

a) normas gerais de organização, funcionamento, avaliação e alteração relativas aos cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*, bem como as demais atividades de pesquisa, observadas as diretrizes gerais curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

b) a criação, alteração ou extinção dos cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*, bem como dos respectivos currículos.

X – submeter o relatório anual das atividades ao Conselho da ESAE-PGERS para análise e discussão sobre medidas visando ao aprimoramento da ESAE-PGERS;

XI – apresentar o relatório anual das atividades da ESAE-PGERS ao Procurador-Geral do Estado;

XII – admitir alunos e cancelar matrículas de alunos, observadas as normas aplicáveis;

XIII – visar o Livro de Registro dos Certificados relativos aos cursos em nível de pós-graduação realizados pela ESAE-PGERS;

XIV – propor ao Procurador-Geral do Estado a celebração de parcerias, termos de cooperação e convênios;

XV – propor ao Procurador-Geral do Estado a instituição de comissões, permanentes ou temporárias, para auxiliar no desempenho das atividades da ESAE-PGERS, inclusive com a participação de especialistas e representantes de órgãos externos;

XVI – aprovar os Planos de Trabalho Anuais elaborados pelos Centros de Estudos, submetendo-os à homologação do Procurador-Geral do Estado;

XVII – definir os meios materiais destinados ao funcionamento dos Centros de Estudos, observados os limites dos recursos materiais e operacionais disponíveis;

XVIII – zelar pelo cumprimento das normas da ESAE-PGERS.

Seção II

Do Conselho da ESAE-PGERS

Art. 8º Ao Conselho, órgão consultivo da Escola Superior de Advocacia de Estado Professor Almiro do Couto e Silva – ESAE-PGERS, compete:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

I – manifestar-se a respeito do planejamento anual da ESAE-PGERS;

II – opinar sobre:

a) as propostas de normas gerais de organização, de funcionamento e de avaliação relativas aos cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*, bem como às demais atividades de pesquisa, observadas as diretrizes gerais curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação;

b) a criação, a alteração ou a extinção dos cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*, bem como dos respectivos currículos.

III – analisar e discutir o Relatório Anual das atividades, propondo medidas para o aprimoramento da ESAE-PGERS;

IV – apresentar sugestões para a ampliação do acesso às oportunidades de capacitação profissional e da difusão do conhecimento;

V – manifestar-se, previamente, a respeito dos convênios, das parcerias e dos instrumentos congêneres, a serem firmados com entidades públicas e privadas, atinentes às atividades da ESAE-PGERS;

VI – propor o seu Regimento Interno;

VII – pronunciar-se a respeito de propostas de alteração do Regimento Interno da ESAE-PGERS;

VIII – examinar e manifestar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos à apreciação pelo Diretor da ESAE-PGERS.

Art. 9º O Conselho será presidido pelo Diretor da ESAE-PGERS e integrado por 5 (cinco) Procuradores do Estado designados pelo Procurador-Geral do Estado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 10. O Conselho da ESAE-PGERS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Seção III
Dos Centros de Estudos

Art. 11. Aos Centros de Estudos, órgãos integrantes da estrutura da Escola Superior de Advocacia de Estado Professor Almiro do Couto e Silva - ESAE-PGERS e por ela supervisionados, compete:

I – realizar estudos no âmbito dos ramos do direito e ciências afins a cujo estudo se destinam, especialmente nas matérias de interesse da Administração Pública Estadual;

II – publicar manuais, cartilhas, revistas, cadernos, documentos, relatórios, boletins informativos e similares, sobre temas pertinentes ao ramo do direito, mantendo-os permanentemente atualizados;

III – manter acervo atualizado de legislação, doutrina, jurisprudência, pesquisas, informações e materiais diversos, inclusive sob a forma digital, relacionados ao ramo do direito;

IV – colaborar com a ESAE-PGERS na permanente qualificação dos Procuradores do Estado e servidores da Procuradoria-Geral do Estado, conferindo-lhes a especialização necessária para a sua atuação, no âmbito dos ramos do direito e ciências afins a cujo estudo se destinam;

V – colaborar com a ESAE-PGERS na promoção de simpósios, palestras, estudos, pesquisas, cursos e outras atividades de âmbito científico, acadêmico e cultural, no âmbito dos ramos do direito e ciências afins a cujo estudo se destinam;

VI – executar os Planos de Trabalho Anuais, que, entre outros compromissos, estabelecerão os seus objetivos, as suas metas e o cronograma de suas atividades;

VII – realizar a pesquisa científica e promover o desenvolvimento e a sistematização de conhecimentos teóricos e práticos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

VIII – auxiliar a ESAE-PGERS:

a) na elaboração anual do plano de capacitação;

b) na formação e no aperfeiçoamento dos Procuradores do Estado, servidores públicos estaduais e demais colaboradores do Sistema de Advocacia de Estado;

c) nas atividades científicas e acadêmicas, em especial na implementação de cursos de especialização, na promoção de cursos de extensão, simpósios, palestras, nas modalidades presencial ou a distância;

IX – prestar contas da execução do Plano de Trabalho Anual e das atividades que lhe forem conferidas;

X – exercer outras atividades que lhe sejam conferidas por ato do Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. As conclusões dos estudos realizados pelo Centro de Estudos poderão constar de Nota Técnica, desde que contem com a aprovação do Procurador-Geral do Estado ou do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.

Art. 12. Os Centros de Estudos serão constituídos pelos seguintes órgãos:

I – de direção e de execução:

a) Coordenação;

b) Coordenação-Adjunta;

c) Conselho Executivo.

II – de apoio:

Secretaria-Executiva.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 13. A composição dos Centros de Estudos considerará a necessidade de congregar Procuradores do Estado com diferentes perfis, habilidades, competências e trajetórias profissionais, que possam contribuir com a persecução dos objetivos gerais e específicos previstos no Plano de Trabalho Anual, mediante manifestação de interesse dos Procuradores do Estado.

Art. 14. O Coordenador, o Coordenador Adjunto e os membros do Conselho Executivo serão designados pelo Procurador-Geral do Estado dentre Procuradores do Estado em efetivo exercício e suas atividades no âmbito dos Centros de Estudos serão desempenhadas sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo de Procurador do Estado.

Art. 15. Compete aos Coordenadores dos Centros de Estudos:

I – coordenar, representar e zelar pela consecução de suas finalidades;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo;

III – distribuir tarefas aos integrantes do Conselho Executivo, assinalando prazo para apresentação dos trabalhos, de modo a garantir regularidade ao funcionamento do respectivo Centro de Estudos;

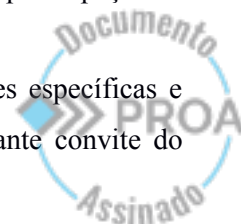
IV – receber as proposições de estudos, de eventos, de publicações e das conclusões apresentadas pelos membros do Conselho Executivo;

V – constituir comissões temporárias e grupos de estudo e designar os seus integrantes, dentre os membros do respectivo Centro de Estudos;

VI – encaminhar as proposições aprovadas pelo Conselho Executivo ao Procurador-Geral do Estado.

Art. 16. Os Centros de Estudos poderão contar com a contribuição de pessoas que não integrem a carreira de Procurador do Estado, admitindo-se as seguintes modalidades de participação:

I – como Visitantes, assim compreendida a participação limitada a reuniões específicas e pontuais, não havendo limitação ao número de participações nessa condição, mediante convite do Coordenador do respectivo Centro de Estudos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

II – como Colaboradores, assim compreendida a participação sistemática, por prazo determinado, para o desenvolvimento de projetos de estudos, pesquisa ou de atividades técnico-científicas, de acordo com o Plano de Trabalho anual do Centro de Estudos, mediante designação do Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. A ESAE-PGERS concederá aos Visitantes e Colaboradores certificado de participação nas atividades dos Centros de Estudos com os quais tenham contribuído.

Art. 17. Os Centros de Estudos serão responsáveis pela atualização e publicação, impressa ou digital, de manuais, cartilhas, revistas, cadernos, documentos, relatórios, boletins informativos e similares, sobre temas pertinentes ao ramo do direito a cujo estudo se destinam, documentos que conterão, quando cabível, a compilação das orientações jurídicas destinadas ao esclarecimento das dúvidas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, sempre pautados pela jurisprudência da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. A atualização das publicações de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer de modo permanente e as inclusões ou modificações propostas pelo Conselho Executivo dos Centros de Estudos serão submetidas à aprovação do Procurador-Geral do Estado após prévia análise do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.

Art. 18. Ao Diretor da ESAE-PGERS compete a supervisão do funcionamento dos Centros de Estudos, cabendo-lhe zelar pela regularidade das reuniões e pelo cumprimento dos prazos das tarefas distribuídas e da atualização das publicações a que se refere o art. 17 deste Regimento Interno, convocando reuniões do Conselho Executivo quando necessário.

Parágrafo único. Os Centros de Estudos utilizarão os recursos materiais e humanos da ESAE-PGERS e da Procuradoria de Informação, Documentação e Aperfeiçoamento Profissional --PIDAP, podendo, a critério do Procurador-Geral do Estado ou do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, ser distribuídas tarefas necessárias à consecução dos objetivos dos Centro aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 19. Os Centros de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado são os constantes do Anexo Único deste Regimento Interno.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Seção IV
Dos Órgãos de Administração e Execução

Subseção I
Da Secretaria-Geral

Art. 20. A Secretaria-Geral funcionará como órgão de administração e execução, competindo-lhe:

- I – planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de atendimento;
- II – acompanhar as atividades acadêmicas, inclusive efetuando o levantamento e o acompanhamento do desempenho dos professores e dos alunos;
- III – auxiliar na comunicação com o público interno e externo;
- IV – recepcionar e orientar autoridades, servidores e demais pessoas em visita à ESAE-PGERS;
- V – manter atualizado o arquivo de documentos e de normas pertinentes à ESAE-PGERS;
- VI – secretariar todos os atos, as reuniões e demais atividades da ESAE-PGERS;
- VII – praticar todos os atos executivos de apoio aos órgãos da ESAE-PGERS;
- VIII – analisar os expedientes recebidos, instruindo-os e, se necessário, distribuindo-os para os órgãos da ESAE-PGERS;
- IX – cumprir e fazer cumprir despachos e determinações do Diretor;
- X – organizar e atualizar os prontuários dos alunos, com os documentos legal ou regimentalmente exigidos para a matrícula, confecção, adaptação e registro de diplomas;
- XI – realizar o cadastro dos professores, de acordo com as normas aplicáveis;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

XII – controlar e registrar a frequência dos alunos;

XIII – colaborar com o Diretor da ESAE-PGERS na organização e na execução das atividades atinentes aos cursos de formação, de aperfeiçoamento e de atualização, bem como congressos, simpósios, seminários e outros eventos similares;

XIV – diligenciar para o fiel cumprimento dos prazos estipulados aos professores para a entrega de notas de aproveitamento, trabalhos de conclusão de curso e outros documentos necessários.

Parágrafo único. Além do material necessário para o expediente, a Secretaria manterá os livros de registros, inscrições e assentamentos exigidos pela legislação de ensino, bem como aqueles necessários à organização administrativa.

Subseção II

Da Secretaria de Ensino, Pesquisa e Publicações

Art. 21. A Secretaria de Ensino, Pesquisa e Publicações funcionará como órgão de administração e execução, competindo-lhe:

I – acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços das capacitações contratadas;

II – elaborar, acompanhar e verificar junto à Secretaria-Geral a execução do calendário de atividades;

III – verificar o cumprimento do projeto pedagógico, do conteúdo programático e da carga horária dos cursos;

IV – acompanhar a atuação e o desempenho de professores e alunos, inclusive questões relacionadas à evasão, ao trancamento e ao cancelamento de matrícula;

V – realizar pesquisas de legislação, jurisprudência e doutrina pertinentes às atividades da Procuradoria-Geral do Estado ou da ESAE-PGERS;

VI – distribuir as publicações da ESAE-PGERS a entidades e autoridades interessadas;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

VII – desempenhar outras atividades inerentes ao ensino, à pesquisa e às publicações que lhe sejam atribuídas pelo Diretor.

Subseção III

Da Secretaria de Eventos

Art. 22. A Secretaria de Eventos funcionará como órgão de administração e execução, competindo-lhe:

I – organizar as atividades e os eventos promovidos pela ESAE-PGERS, bem como colaborar com a organização de atividades e eventos apoiados pela ESAE-PGERS;

II – administrar a utilização do auditório da Ricardo Seibel de Freitas Lima da ESAE-PGERS, efetuando os agendamentos autorizados pelo Diretor;

III – organizar e executar as atividades necessárias à logística e recepção de palestrantes, conferencistas, debatedores e demais autoridades participantes dos eventos promovidos pela ESAE-PGERS, conforme as diretrizes definidas pelo Diretor;

IV – apoiar e colaborar com a Assessoria de Comunicação Social da Procuradoria-Geral do Estado quanto à elaboração de material destinado à divulgação dos eventos.

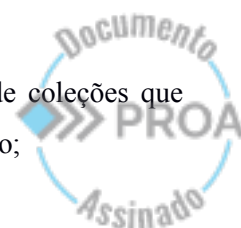
Subseção IV

Da Biblioteca Laura Corrêa Oliveira

Art. 23. A Biblioteca Laura Córrea Oliveira funcionará como órgão de administração e execução, competindo-lhe:

I – realizar o processamento técnico dos materiais bibliográficos, por meio da catalogação, classificação e indexação, promovendo a consulta, o uso e a recuperação eficiente da informação do acervo da Biblioteca;

II – auxiliar na elaboração das políticas de formação e desenvolvimento de coleções que atendam às demandas de aquisição, doação, permuta e descarte de material bibliográfico;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

III – supervisionar e avaliar a adequação da base de dados utilizada como catálogo do acervo da Biblioteca;

IV – promover o acesso e a disseminação da informação bibliográfica para fins de estudo, pesquisa, extensão e desempenho das atividades fins da Procuradoria-Geral do Estado e da ESAE-PGERS;

V – controlar a consulta, os empréstimos e o prazo de devolução das obras da Biblioteca;

VI – avaliar catálogos de fornecedores e editores, coletar as sugestões dos usuários e verificar, por meio de estudos técnicos, as deficiências do acervo para providenciar a aquisição de obras, assinaturas de revistas especializadas, bases de dados e demais materiais bibliográficos que sejam de interesse da PGE-RS;

VII – manter intercâmbio, para permuta ou empréstimo, com outras bibliotecas do Estado ou do País;

VIII – providenciar a encadernação e a restauração de obras e outros volumes da Biblioteca, a fim de manter a perfeita conservação dos materiais;

IX – propor o regulamento de funcionamento e utilização dos bens e serviços da Biblioteca;

X – organizar, processar, armazenar e disponibilizar informações referentes à preservação da memória bibliográfica da PGE-RS;

XI – apoiar e colaborar com seus serviços e acervo o projeto pedagógico dos cursos da ESAE-PGERS;

XII – realizar buscas em acervos bibliográficos para seus usuários;

XIII – orientar os usuários quanto às ferramentas digitais de pesquisa (acesso e pesquisa);

XIV – divulgar mensalmente os sumários de periódicos correntes e novas aquisições de livros;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

XV – divulgar a produção intelectual, a pedido, de Procuradores do Estado e servidores da Procuradoria-Geral do Estado;

XVI – coletar, organizar, analisar e registrar os dados de utilização do acervo, serviços e atendimentos prestados pela Biblioteca, divulgando a respectiva estatística.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. É assegurada a autonomia pedagógica à Escola Superior de Advocacia de Estado Professor Almiro do Couto e Silva – ESAE-PGERS no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 26. Ficam revogadas a Portaria nº 298, de 19 de setembro de 2003, e a Resolução nº 135, de 1º de agosto de 2018.

Eduardo Cunha da Costa,
Procurador-Geral do Estado.

Registre-se e publique-se.

Diana Paula Sana,
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Institucionais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ANEXO ÚNICO

Centros de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado

I – Centro de Estudos de Direito Tributário - Dr. Maurício Baptista Berni - CEDIT;

II – Centro de Estudos de Licitações e Contratos Administrativos;

III – Centro de Estudos de Direito Eleitoral;

IV – Centro de Estudos de Direito e Processo Constitucional;

V – Centro de Estudos de Direito Previdenciário;

VI – Centro de Estudos de Direito do Trabalho;

VII – Centro de Estudos de Direito dos Servidores Públicos Estatutários;

VIII – Centro de Estudos de Desestatizações, Parcerias Público-Privadas, Concessões e Serviços Públicos Delegados;

IX – Centro de Estudos de Legística, Produção Normativa e Processo Legislativo;

X – Centro de Estudos de Resolução Consensual de Conflitos e Arbitragem;

XI – Centro de Estudos de Defesa Judicial das Políticas Públicas e Direito Processual Civil;

XII – Centro de Estudos de Direito Regulatório;

XIII – Centro de Estudos de Direito Econômico e Financeiro;

XIV – Centro de Estudos de Direito Disciplinar, Proibição Administrativa e Compliance;

XV – Centro de Estudos de Direitos Humanos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

XVI – Centro de Estudos de Processo Administrativo;

XVII – Centro de Estudos de Política de Proteção Geral de Dados e Direito Digital.



Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Diana Paula Sana	PGE / GABINETE / 293975401	06/10/2022 11:19:34
Eduardo Cunha da Costa	PGE / GABINETE-PGE / 293957601	06/10/2022 11:38:08

